

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

CNPJ/ME Nº 07.401.436/0002-12

NIRE 35.300.444.728

Companhia Aberta

Livro de Atas

**EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022**

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Às 10:00h do dia 28 de abril de 2022, na sede social da Eldorado Brasil Celulose S.A., localizada na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, bloco II, subsolo, sala 18, Vila Jaguara, CEP 05118-100 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO:** Convocação publicada sob a forma de edital (“Edital de Convocação”), realizada no “Valor Econômico”, em edições de 28, 29 e 30 de março de 2022, nos termos do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
3. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas em Assembleia Geral. Estavam à disposição da Assembleia Geral Ordinária: (i) o Sr. Carmine De Siervi, Diretor Presidente da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (ii) o Sr. Adrian Lima da Hora, membro do Conselho Fiscal da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) a Sra. Leslie Nares e o Sr. Mario Neto, representante da auditoria independente da Companhia, KPMG Auditores Independentes (“KPMG”).
4. **MESA:** Verificado o quórum necessário à instalação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, os trabalhos foram presididos, nos termos do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, pelo Sr. Sergio Longo, Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e secretariados pelo Sr. Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves.
5. **ORDEM DO DIA:** (i) Deliberar sobre as contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 (“Contas dos Administradores”); (ii) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal, bem como do relatório anual da administração (“Demonstrações Financeiras”); (iii) Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (iv) Deliberar sobre a proposta de realocação dos valores constantes da “Reserva Especial para Dividendos Não Distribuídos” para a “Reserva de Dividendos Mínimos Obrigatórios Retidos” (artigo 202, parágrafo 3º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações); (v) Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; e (vi) Eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, foi deliberado, pela unanimidade das acionistas, (i) dispensar a leitura do Edital de Convocação e do respectivo material de suporte; (ii) lavrar esta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 23, parágrafo 5º do Estatuto

Social da Companhia e do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, sendo facultado às acionistas o direito de apresentar manifestações de voto por escrito, que, após recebidas pela mesa, ficarão arquivadas na sede da Companhia; e **(iii)** publicar esta ata com a omissão das assinaturas das acionistas, nos termos do artigo 23, parágrafo 5º do Estatuto Social da Companhia e do artigo 130, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Realizadas as deliberações relativas aos aspectos formais da lavratura desta ata, passou-se à apreciação dos itens constantes da Ordem do Dia.

Deliberação sobre o item (i) da Ordem do Dia:

Após debates e discussões, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º, da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), a J&F Investimentos S.A. ("J&F"), titular de 771.761.907 ações ordinárias de emissão da Eldorado, votou pela aprovação das Contas dos Administradores, ressalvadas as contas dos Srs. Mauro Eduardo Guizeline, João Adalberto Elek Júnior, Raul Rosenthal Ladeira de Matos e Luís Felipe Schiriak, que foram reprovadas; e a CA Investment, (Brazil) S.A. ("CA Investment"), titular de 753.796.512 ações ordinárias de emissão da Eldorado, votou contrariamente à aprovação das Contas dos Administradores, com exceção das contas dos Srs. Mauro Eduardo Guizeline, João Adalberto Elek Júnior, Raul Rosenthal Ladeira de Matos e Luís Felipe Schiriak, que foram aprovadas; não tendo havido abstenções.

Em virtude da ausência de consenso, não foi atingido o quórum necessário à aprovação das Contas dos Administradores, conforme previsto no regime de governança do Órgão de Coordenação.

As acionistas apresentaram manifestação de voto na forma escrita sobre esse tema, as quais foram anexadas à ata.

Deliberação sobre o item (ii) da Ordem do Dia:

Após debates e discussões, foi deliberado, por maioria, a aprovação sem ressalvas das Demonstrações Financeiras, recebendo, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º, da Instrução CVM 480: (i) voto afirmativo da J&F, titular de 771.761.907 ações ordinárias de emissão da Eldorado; e (ii) voto contrário da CA Investment, titular de 753.796.512 ações ordinárias de emissão da Eldorado; não tendo havido abstenções.

As acionistas apresentaram manifestação de voto na forma escrita sobre esse tema, as quais foram anexadas à ata.

Deliberação sobre o item (iii) da Ordem do Dia:

Em relação ao lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, no valor total de R\$ 879.761.859,97 (oitocentos e setenta e nove milhões, setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), a unanimidade das acionistas aprovou, recebendo voto afirmativo da J&F, detentora de 771.761.907 ações ordinárias de emissão da Eldorado e da CA Investment, detentora de 753.796.512 ações ordinárias de emissão da Eldorado, não tendo havido abstenções, tudo nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social da Companhia e do artigo 31,

parágrafo 1º, da Instrução CVM 480: (a) a destinação de R\$ 43.988.093,00 (quarenta e três milhões, novecentos e oitenta e oito mil e noventa e três reais) para a constituição da Reserva Legal, conforme previsto no artigo 29, inciso I, do Estatuto Social da Companhia; (b) a reversão de R\$ 9.837.453,30 (nove milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) alocados na Reserva de Incentivos Fiscais, conforme dispõe o artigo 195-A da Lei das Sociedades por Ações; (c) a destinação de R\$ 211.402.805,07 (duzentos e onze milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e cinco reais e sete centavos), correspondentes aos dividendos mínimos obrigatórios, para a conta de “Reserva de Dividendos Mínimos Obrigatórios Retidos”, conforme o parágrafo 3º, inciso I, do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (d) a destinação de R\$ 634.208.415,20 (seiscentos e trinta e quatro milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e quinze reais e vinte centavos) para Reserva Estatutária de Expansão, conforme dispõe o artigo 29, inciso V, do Estatuto Social da Companhia.

As acionistas apresentaram manifestação de voto na forma escrita sobre esse tema, as quais foram anexadas à ata.

Deliberação sobre o item (iv) da Ordem do Dia:

Após debates e discussões, a unanimidade das acionistas aprovou, recebendo voto afirmativo da J&F, detentora de 771.761.907 ações ordinárias de emissão da Eldorado e da CA Investment, detentora de 753.796.512 ações ordinárias de emissão da Eldorado, não tendo havido abstenções, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º, da Instrução CVM 480, a realocação do montante de R\$ 26.634.049,72 (vinte e seis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quarenta e nove reais e setenta e dois centavos) da “Reserva Especial para Dividendos Não Distribuídos” para a “Reserva de Dividendos Mínimos Obrigatórios Retidos”, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

As acionistas apresentaram manifestação de voto na forma escrita sobre esse tema, as quais foram anexadas à ata.

Deliberação sobre o item (v) da Ordem do Dia:

Em virtude da solicitação formulada pela CA Investment, a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia ocorreu pelo sistema de voto múltiplo. Tendo isso em vista, a Companhia informou às acionistas o número de votos para eleição de um conselheiro (1.334.863.617 votos), nos termos do artigo 141, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Foram eleitos, pelo processo de voto múltiplo, para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia e respectivos suplentes, com mandato a encerrar-se na data da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas da administração do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, permanecendo os conselheiros e suplentes em seus cargos até a eleição de seus substitutos e permitida a reeleição, os seguintes Srs.: **(A)** pela acionista J&F: **(i) Aginaldo Gomes Ramos Filho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 394.840.458-55, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500 - Vila Jaguará, CEP 05118-100, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, tendo como seu

suplente **Lucio Batista Martins**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 290936342 SESP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 291.132.198-71, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100; **(ii) Francisco de Assis e Silva**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.960.789-1 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 545.102.019-15, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, tendo como seu suplente **Erico de Arruda Holanda**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.664.313 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 864.142.594- 20, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000, **(iii) Sergio Longo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6924425 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 856.775.668-53, com endereço profissional na Av. Sagitário, 743, 5º andar, CEP 06476-073, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, tendo como seu suplente **Carmine De Siervi**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 14.590, portador da cédula de identidade RG nº 039170354 SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 515.484.295-20, com endereço comercial na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 18, Vila Jaguara, CEP 05118-100; **(iv) Marcio Antonio Teixeira Linares**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.054.829-9 SSP, inscrito no CPF/ME sob o nº 576.793.478-91, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, tendo como seu suplente **Emerson Fernandes Loureiro**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.805.695-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 132.188.548-22, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Furtado do Nascimento nº 66, Alto de Pinheiros, CEP 05465-070; e **(B)** pela acionista CA Investment: **(i) Mauro Eduardo Guizeline**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, sob o nº 72.641, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.980.442 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 533.573.297-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Traipu, 568, apto. 121-Pacaembu, para o cargo de membro do Conselho de Administração, permanecendo vago o cargo de membro suplente; **(ii) João Adalberto Elek Júnior**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.524.098-5 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 550.003.047-72, com domicílio na Cidade e Estado de São Paulo, Rua João Lourenço, 713, ap. 172, CEP 04508-031, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, permanecendo vago o cargo de membro suplente; e **(iii) Raul Rosenthal Ladeira de Matos**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.796.975 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 609.782.608-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maracaibo 70, Jardim Everest, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, permanecendo vago o cargo de membro suplente.

Os membros do Conselho de Administração e suplentes ora eleitos apresentarão declaração de que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade para a qual foram eleitos, devendo tomar posse de seus respectivos cargos, no prazo legal, por meio de termo lavrado em livro próprio.

Os membros do Conselho de Administração e suplentes ora eleitos indicam os endereços respectivamente mencionados em suas qualificações acima, para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos do artigo 149, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações.

As acionistas apresentaram manifestação de voto na forma escrita sobre esse tema, as quais foram anexadas à ata.

Deliberação sobre o item (vi) da Ordem do Dia:

Foram eleitos pela acionista J&F para os cargos de membros do Conselho Fiscal da Companhia e seus respectivos suplentes, com mandato a encerrar-se na data da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas da administração do exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, permanecendo os conselheiros e suplentes em seus cargos até a eleição de seus substitutos e permitida a reeleição, os Srs.: (i) **Adrian Lima da Hora**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade 3789 CRA PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 372.365.394-49, com endereço profissional na Avenida Paulista, 1765, cj. 71 e 72, CV 7135, Bela Vista, CEP 01311-200, tendo como seu suplente **Sandro Domingues Raffai**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.541.060 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 064.677.908-71, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.391, 2º andar, conjunto 22, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01452-000; (ii) **Demetrius Nichele Macei**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.952.651-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 787.870.509-78, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, tendo como seu suplente **Adrion Lino Pires**, brasileiro, casado, contador, portador de Cédula de Identidade RG nº 3165463-1834614 SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 532.596.451-87, com endereço profissional na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T38 nº 1319, Apartamento 1002, Edifício Águas Claras, Condomínio Aldeia da Serra, Setor Bueno, CEP 74.223-042; (iii) **José Paulo da Silva Filho**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.837.704-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 386.730.294-49, com endereço profissional no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Dourado, nº 206, Residencial 11, Alphaville, permanecendo vago o cargo de membro suplente; (iv) **Orlando Octavio de Freitas Junior**, brasileiro, divorciado, auditor contábil, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.128.418 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 084.911.368-78, com endereço profissional na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000, permanecendo vago o cargo de membro suplente; e por eleição em voto em separado, por parte da CA Investment, nos termos do artigo 161, parágrafo 4º, "a" da Lei das Sociedades por Ações, (v) **Luis Felipe Schiriak**, argentino, casado, contador, portador do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE nº W268097-K, inscrito no CPF/ME sob o nº 607.757.007-97, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Jacurici, 115, apartamento 141, Itaim Bibi, CEP 01453-030, tendo como seu suplente **Sergio Diniz**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.707.855-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 075.968.118-09, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.421, 110, Bela Vista.

Os membros do Conselho Fiscal e suplentes ora eleitos apresentarão declaração de que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade

para a qual foram eleitos, devendo tomar posse de seus respectivos cargos, no prazo legal, por meio de termo lavrado em livro próprio.

Os membros do Conselho Fiscal e suplentes ora eleitos indicam os endereços respectivamente mencionados em suas qualificações acima, para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos ao exercício de suas atividades.

As acionistas apresentaram manifestação de voto na forma escrita sobre esse tema, as quais foram anexadas à ata.

7. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

8. **ACIONISTAS PRESENTES**: J&F e CA Investment.

“Atesto que as deliberações aqui transcritas são fiéis ao original da ata arquivada na sede da Companhia”

São Paulo, 28 de abril de 2022.

Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves
Secretário da Mesa

Declaração de voto da J&F Investimentos S.A. apresentada na Assembleia Geral Ordinária da Eldorado Brasil Celulose S.A., realizada em 28 de abril de 2022

J&F Investimentos S.A. (“J&F”), na qualidade de acionista da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Eldorado” ou “Companhia”), registra o seu voto em relação aos itens da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2022.

1. Preliminarmente, a J&F lamenta a tentativa da CA de tumultuar a assembleia ao não concordar com a sua realização porque a sócia da KPMG, auditora independente da Companhia, participaria do ato por videoconferência. A alegação é vazia e infundada. A presença por videoconferência é admitida no estatuto social da Eldorado, utilizada pelos órgãos de administração da Companhia e não implicaria qualquer prejuízo ao desenrolar da assembleia. Para evitar os prejuízos desejados pela CA decorrentes de manter-se o conclave sob questionamento, por mais espúrio que fosse, a J&F precisou propor a postergação da assembleia e aguardar o deslocamento da sócia da KPMG.

1. Deliberar sobre as contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021

2. O ano de 2021 foi desafiador para a Companhia, em virtude, principalmente, (i) do litígio e demais atitudes ilegais adotadas pela CA Investment (Brazil) S.A. (“CA”) contra J&F e Eldorado, que obstaram e/ou dificultaram a realização de diversas operações importantes pela Companhia; e (ii) das condições de mercado desafiadoras, com a persistência dos impactos negativos da pandemia de COVID-19 na economia global.

3. Mesmo assim, a administração da Eldorado conseguiu atingir excelentes resultados, motivo pelo qual merece ser devidamente reconhecida e parabenizada.

4. A Companhia teve notável desempenho no exercício social de 2021, tendo alcançado, entre outros números de destaque:

- (i) receita líquida de R\$ 6.055 milhões, representando um aumento de 37% em relação ao exercício social anterior;



- (ii) fluxo de caixa livre de R\$ 1.972 milhão, com aumento superior a 50% em relação ao ano de 2020;
 - (iii) EBITDA ajustado recorde de R\$ 3.500 milhões, 66% superior ao exercício de 2020; e
 - (iv) a menor alavancagem histórica, de 1,48x no quarto trimestre de 2021, comparada à marca de 1,74x registrada no terceiro trimestre e ao indicador de 3,21x apurado no quatro trimestre de 2020.
5. A sólida performance da Eldorado é fruto da competência e dedicação dos seus administradores. Ao longo do ano, conduziram a gestão da empresa com diligência e responsabilidade, jamais descuidando dos verdadeiros interesses da Companhia.
6. A J&F desconhece qualquer evento que possa colocar em dúvida o cumprimento dos deveres fiduciários dos administradores da Eldorado, com exceção dos Srs. Luis Felipe Schiriak, Mauro Eduardo Guizeline, João Adalberto Elek Júnior e Raul Rosenthal Ladeira de Matos, todos indicados para seus cargos pela CA, com quem mantêm vínculos.
7. Quanto a esses, há evidências contundentes de que continuam a violar os deveres de conduta básicos estabelecidos pela Lei das S.A., como fizeram em 2019 e 2020. Além de em nada contribuírem para os negócios da Eldorado, esses administradores:
- (i) violaram o dever de confidencialidade previsto no art. 155 da Lei das S.A., ao compartilharem com a CA informações estratégicas e sigilosas da Companhia “*obtidas em razão do seu cargo*”;
 - (ii) violaram o art. 154, parágrafo 2º, ‘c’ da Lei das S.A., por receberem da CA remuneração ilegal para exercerem seus cargos na própria Eldorado em defesa da CA, o que foi comprovado pela análise dos contratos celebrados entre a CA e tais executivos, tema objeto de procedimento arbitral em curso;
 - (iii) agiram em todas as reuniões dos respectivos órgãos como representantes da acionista que os elegeu, privilegiando os interesses particulares da CA em detrimento dos interesses da Companhia. Esses conselheiros compareceram às reuniões com posições previamente definidas e ignoraram os debates e esclarecimentos prestados nas reuniões, utilizando esses espaços como foro

para reproduzir as posições da CA, em clara violação ao *caput* e ao § 1º do artigo 154 da Lei das S.A.; e

- (iv) formularam inúmeros pedidos de informações impertinentes para o desenvolvimento de suas atividades como administradores, com o único objetivo de tumultuar o dia a dia dos funcionários da Companhia e irregularmente repassar as informações obtidas à CA.

8. Situação totalmente distinta é a dos conselheiros eleitos pela J&F e dos diretores da Eldorado. Todas as acusações feitas pela CA são absolutamente vazias e descoladas da realidade. A ponto de os advogados da CA gastarem longo tempo com perguntas desconexas sobre a forma de aquisição de alimentos para o refeitório dos funcionários, e com a repetição das mesmas perguntas feitas, e detalhadamente respondidas, desde 2019.

9. A administração da Eldorado comprovou novamente que lida com os abusos da CA com profissionalismo. Ao longo da cansativa lista de perguntas, demonstrou preparo e total familiaridade com os assuntos mencionados, os quais também são acompanhados de perto pelas instâncias de fiscalização (v.g. 17 reuniões do conselho de administração em 2021). A J&F rechaça as ilações da CA na assembleia e recomenda a administração que continue o trabalho diligente e a defesa do interesse social.

10. Por todas essas razões, a J&F registra o seu **voto favorável** à aprovação das contas dos administradores da Eldorado, **com exceção** das contas dos Srs. Luis Felipe Schiriak, Mauro Eduardo Guizeline, João Adalberto Elek Júnior e Raul Rosenthal Ladeira de Matos, as quais a J&F **reprova**, reservando seu direito de tomar as medidas cabíveis.

2. Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal, bem como do relatório anual da administração

11. Os documentos e informações disponíveis demonstram que o processo de revisão das demonstrações financeiras da Eldorado referentes ao exercício de 2021 observou estritamente a lei societária, o estatuto social e as melhores práticas de governança.

12. A propósito, as demonstrações financeiras foram analisadas de forma criteriosa pela KPMG Auditores Independentes, uma das *Big-4*, que emitiu parecer favorável, sem qualquer ressalva ou ênfase, confirmando que a escrituração contábil da Eldorado reflete de forma fidedigna a situação econômico-financeira da empresa.

13. As demonstrações financeiras também foram examinadas e aprovadas pelas instâncias societárias competentes, como o conselho fiscal e o conselho de administração da Eldorado. No âmbito desses órgãos, somente os conselheiros que atuam sob orientação e remuneração da CA fizeram críticas, que foram esclarecidas e afastadas pela Eldorado e pelos demais conselheiros, conforme indicam as atas das respectivas reuniões.

14. Adicionalmente, a diretoria da Companhia, funcionários da equipe de controladoria e representantes da KPMG estiveram presentes durante a assembleia e responderam a todas as perguntas que lhes foram dirigidas. Todos os esclarecimentos foram prestados e nenhuma inconsistência foi identificada nas demonstrações financeiras.

15. Dessa forma, os elementos disponíveis aos acionistas evidenciam a correção das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2021. As críticas da CA, mera repetição do que disseram seus conselheiros, não têm fundamento técnico e contrariam as avaliações feitas por especialistas e instâncias societárias competentes, antes referidas.

16. Com relação à principal delas, referente ao suposto equívoco na contabilização de créditos de ICMS no ativo da Eldorado, é inegável que a questão foi superada no exercício social de 2021, dada a informação detalhada pela Nota Explicativa nº 9 de que a Companhia *“determinou que o valor recuperável dos créditos tributários de ICMS em 31 de dezembro de 2021, seja pelo valor em uso ou valor justo, é igual a zero”*.

17. Ainda assim, a CA insiste em questionar a contabilização desse crédito nas demonstrações financeiras dos exercícios sociais passados. Conforme detalhadamente explicado pela administração e pela KPMG, havia evidências cumulativas que corroboravam a forma de contabilização do crédito, diante da sua perspectiva de aproveitamento (confirmadas, também, pelos auditores independentes anteriores, da BDO e da PricewaterhouseCoopers). A mudança de contabilização, com a provisão do crédito de ICMS, decorre de fato novo, ocorrido em novembro de 2021, consistente em nova manifestação do Estado do Mato Grosso do Sul sobre a decadência de parte do

crédito. Portanto, a provisão do crédito de ICMS nas demonstrações financeiras do exercício social de 2021 não revela um reconhecimento da Companhia sobre equívoco na contabilização nas demonstrações financeiras pretéritas.

18. Ademais, a posição da CA, no sentido de que tais créditos deveriam ter sido baixados (*write-off*) e não apenas provisionados, não faz qualquer sentido. Em termos contábeis, o provisionamento dos créditos já tem como consequência a “baixa” do ativo.

19. Fica claro, portanto, que a resistência apresentada pela CA à aprovação das demonstrações financeiras não é justificada. Ela faz parte da estratégia de litígio concebida pela acionista em sua ilegítima campanha para atacar o grupo J&F de todas as formas e em todas as esferas, ainda que com prejuízos para a própria Eldorado.

20. Por essas razões, a J&F manifesta **voto favorável** à aprovação das demonstrações financeiras da Eldorado relativas ao exercício social de 2021 e registra veemente protesto contra o comportamento abusivo da CA, que deverá responder pelos danos causados.

3. Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021

21. A proposta da administração para a destinação do resultado do exercício prevê a retenção da totalidade do lucro líquido apurado, observadas as deduções previstas em lei. A J&F considera a proposta consentânea com as regras aplicáveis, prudente e alinhada ao interesse social da Eldorado, razão pela qual registra **voto favorável** à sua aprovação.

4. Deliberar sobre a proposta de realocação dos valores constantes da “Reserva Especial para Dividendos Não Distribuídos” para a “Reserva de Dividendos Mínimos Obrigatórios Retidos” (Artigo 202, §3º, inciso I, da Lei nº 6.404/1976) e autorizar a posterior reversão dos valores alocados na referida reserva para distribuição de dividendos mediante deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral da Companhia

22. A proposta de realocação do saldo das contas referidas neste item é adequada para atingir o objetivo de retenção do lucro apurado nos exercícios anteriores. A J&F considera



a proposta de retenção do lucro conveniente e oportuna em vista das necessidades e interesses da Eldorado, razão pela qual **vota favoravelmente** à aprovação da matéria.

5. Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia

23. Tendo em vista a adoção do processo de voto múltiplo, na forma do art. 141 da Lei das S.A., a J&F divide os votos correspondentes às 771.761.907 ações ordinárias de sua titularidade proporcionalmente entre os candidatos a seguir elencados, de modo a assegurar a eleição de todos eles:

- (i) Sr. Aguinaldo Gomes Ramos Filho, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.840.458-55, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500 - Vila Jaguará, CEP 05118-100, tendo como suplente o Sr. Lucio Batista Martins, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 290936342 SESP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 291.132.198-71;
- (ii) Sr. Francisco de Assis e Silva, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.960.789-1 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 545.102.019-15, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, tendo como suplente o Sr. Érico de Arruda Holanda, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.664.313 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 864.142.594-20, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000;
- (iii) Sr. Márcio Antônio Teixeira Linares, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.054.829-9 SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 576.793.478-91, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000, tendo como suplente o Sr. Emerson Fernandes Loureiro, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.805.695-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº

B

132.188.548-22, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Furtado do Nascimento nº 66, Alto de Pinheiros, CEP 05465-070;

- (iv) Sr. Sérgio Longo, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6924425 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 856.775.668-53, com endereço profissional na Av. Sagitário, 743, 5 andar, CEP 06476-073, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, tendo como suplente o Sr. Carmine De Siervi Neto, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 14.590, portador da cédula de identidade RG nº 039170354 SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 515.484.295-20, com endereço comercial na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 18, Vila Jaguara, CEP 05118-100.

24. Ademais, a J&F rechaça a infundada alegação da CA de que o Sr. Francisco de Assis e Silva não teria reputação ilibada para exercer o cargo de conselheiro de administração da Eldorado, na forma do art.147, § 3º da Lei das S.A.

25. Conforme exposto em diversas oportunidades anteriores, o Sr. Francisco acumula vasta experiência na gestão de grandes empresas, que, aliada à sua especialização jurídica, o torna apto a ocupar um assento no conselho de administração da Companhia.

26. O Sr. Francisco tem mais de 20 anos de experiência como Diretor Executivo da JBS, uma das maiores empresas brasileiras e a maior empresa de proteína animal do mundo, e longo período como Diretor Executivo do Grupo J&F. O Sr. Francisco também é conselheiro de administração da Eldorado desde 2012, atuando ao menos desde 2017 como membro efetivo. Desde que assumiu a função, o Sr. Francisco cumpre seus deveres legais e estatutários de administrador com diligência e responsabilidade.

27. Além disso, o Sr. Francisco não incorre em qualquer das hipóteses de inelegibilidades previstas no art. 147 da Lei das S.A., uma vez que não possui qualquer condenação, definitiva ou provisória, na esfera penal ou administrativa que restrinja o livre exercício de sua atividade profissional.



28. Diante do exposto, a J&F reitera que está absolutamente convencida da aptidão do Sr. Francisco para exercer o cargo de conselheiro de administração da Eldorado e ressalta a inexistência de qualquer impedimento legal para a sua eleição. A reiterada oposição da CA à eleição do Sr. Francisco apenas revela sua irresignação com o legítimo exercício, pela J&F, de suas prerrogativas de acionista controladora da Eldorado.

29. Por fim, a J&F apresenta **protesto** contra eleição dos Srs. João Adalberto Elek Júnior, Mauro Eduardo Guizeline e Raul Rosenthal Ladeira de Matos, conselheiros indicados pela CA, nos termos expostos ao final desta manifestação.

6. Eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia

30. A J&F vota favoravelmente à eleição dos seguintes membros para o Conselho Fiscal da Eldorado:

- (i) Sr. Adrian Lima Da Hora, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade 3789 CRA PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.365.394-49, com endereço profissional na Avenida Paulista, 1765, cj. 71 e 72, CV 7135, Bela Vista, CEP 01311-200, tendo como seu suplente o Sr. Sandro Domingues Raffai, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.541.060 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.677.908-71, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.391, 2º andar, conjunto 22, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01452-000;
- (ii) Sr. Demetrius Nichele Macei, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.952.651-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.870.509-78, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, CEP:05118-100, tendo como seu suplente o Sr. Adrian Lino Pires, brasileiro, casado, contador, portador de Cédula de Identidade RG nº 3165463-1834614 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.596.451-87, com endereço profissional na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T38 nº 1319, Apartamento

1002, Edifício Águas Claras, Condomínio Aldeia da Serra, Setor Bueno, CEP 74.223-042;

- (iii) Sr. José Paulo da Silva Filho, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.837.704-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 386.730.294-49, com endereço profissional no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Dourado, nº 206, Residencial 11, Alphaville, permanecendo vago cargo de membro suplente; e
- (iv) Sr. Orlando Octavio de Freitas Junior, brasileiro, divorciado, auditor contábil, portador da Cédula de Identidade RG nº 9128410 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.911.368-78, com endereço profissional na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000, permanecendo vago o cargo de membro suplente.

31. Ainda, a J&F apresenta **protesto** contra a eleição do Sr. Luis Felipe Schiriak para o Conselho Fiscal em votação separada, nos termos descritos a seguir.

7. Protesto contra eleição dos conselheiros indicados pela CA

32. A CA pretende reeleger para o conselho de administração e o conselho fiscal da Eldorado as mesmas pessoas que elegeu em anos anteriores (Srs. Luis Felipe Schiriak, Mauro Eduardo Guizeline, João Adalberto Elek Júnior e Raul Rosenthal Ladeira de Matos), com relação às quais há abundantes evidências de comportamento irregular.

33. Ao longo de seus mandatos, esses conselheiros vêm recorrendo a toda sorte de expediente para executar, dentro da Eldorado, a estratégia de litígio da CA. Votam contra matérias propostas pela administração, criticam e atacam diretores, pedem a suspensão de deliberações essenciais para a Companhia, recusam-se a agir perante abusos da CA, formulam pedidos injustificados de informações impertinentes e repassam à CA as informações obtidas em razão de seus cargos, sobre as quais deveriam manter sigilo.

34. Sabe-se, ainda, que aceitaram oferecer tamanha subserviência e lealdade à CA em contrapartida de pagamentos milionários que dela recebem, no curso de seus mandatos

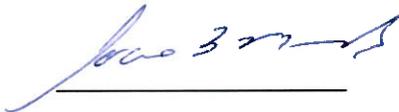
B

em órgãos da Eldorado. Trata-se de caso extremo de violação de deveres de conduta de conselheiros, comprovado documentalmente e objeto de procedimento arbitral próprio.

35. Diante desses elementos, não é oportuna nem conveniente a indicação dos Srs. Luis Felipe Schiriak, Mauro Eduardo Guizeline, João Adalberto Elek Júnior e Raul Rosenthal Ladeira de Matos, como pretende a CA. Nada obstante, por se tratar de eleição por voto múltiplo (no caso do conselho de administração) e em separado (no caso do conselho fiscal), a J&F não se oporá, no presente momento, à sua reeleição.

..*.*

36. A J&F solicita que esta declaração de voto seja recebida e autenticada pelo presidente da mesa da Assembleia, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei das S.A., bem como arquivada na sede da Companhia e anexada à ata deste conclave, da qual deverá fazer parte para todos os fins e efeitos,



J&F Investimentos S.A.

(p.p. Lucio Batista Martins)

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

CNPJ/ME n.º 07.401.436/0002-12

NIRE 35.300.444.728

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022, ÀS 10H**

DECLARAÇÃO DE VOTO DA ACIONISTA CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.

CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, n.º 68, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 28.132.263/0001-73 ("**CA**"), na qualidade de acionista titular de 49,41% do capital social total da ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, n.º 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 07.401.436/0002-12, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria "B", sob o código 22810 ("**Eldorado**" ou "**Companhia**"), em consonância com o artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**"), apresenta sua **declaração de voto** em relação às matérias constantes da ordem do dia da assembleia geral ordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2022, às 10h00 ("**AGO**").

Item 1. Deliberar sobre as contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021

1. Registramos nosso voto pela **reprovação** das contas da Diretoria da Companhia e dos membros do Conselho de Administração da Companhia indicados pela J&F INVESTIMENTOS S.A. ("**J&F**"), relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.
2. Conforme já registrado em outras oportunidades – especialmente na Reunião do Órgão de Coordenação realizada em 5 de abril de 2022 –, entendemos que os Diretores da Companhia e os membros do Conselho de Administração indicados pela J&F não observaram a lei, o estatuto social e os mecanismos de governança corporativa vigentes, e conduziram diversos assuntos relevantes à revelia do Órgão de Coordenação e do Conselho de Administração da Companhia.
3. Reiteramos, nesse sentido, **(i)** a ausência de informações periódicas sobre o Projeto Onça Pintada aos demais órgãos da administração; **(ii)** o silêncio sobre a proposta de implementação da linha ferroviária – que representará investimento estimado em aproximadamente **R\$ 1 bilhão**, além de ser uma alteração significativa da estratégia logística que vinha sendo adotada pela Companhia ao longo dos últimos anos; **(iii)** o atraso na submissão das metas de remuneração variável do Diretor Presidente; **(iv)** a falta de clareza sobre a existência de outras matérias que deveriam ser submetidas

ao Órgão de Coordenação, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral; **(v)** a não instalação do Comitê de Conflito de Interesses – em nítida violação ao que determina o Estatuto Social da Companhia; **(vi)** a implementação de *hedge accounting* sem a mandatória participação das adequadas instâncias societárias, e sem que fosse conferida a possibilidade de discutir e aprimorar a referida nova prática contábil; **(vii)** a não elaboração de uma política anual de *hedge*, conforme determina o estatuto social da Companhia; e **(viii)** a inexistência de controles internos eficientes para prevenir e detectar tempestivamente eventuais acessos aos sistemas de informática da Companhia – o que impossibilita a identificação e rastreabilidade de eventuais acessos indevidos ou não autorizados.

4. Registramos, ainda, nossa preocupação com a confirmação de que a Diretoria não tem submetido contratos de financiamento (em especial, ACCs) para aprovação do Órgão de Coordenação, não obstante a exigência clara do artigo 13, (viii), do Regulamento do Órgão de Coordenação. A Diretoria Financeira, inclusive, confirmou que esta orientação lhe foi dada pelo departamento jurídico da Companhia, de forma que não se trata sequer de um descuido. Adicionalmente, a Diretoria e o Sr. Presidente da Mesa confirmaram a intenção da Companhia de despender recursos para o projeto de linha férrea quando o Regulamento do Órgão de Coordenação exige a aprovação para a assunção de qualquer obrigação relacionada a um dispêndio de capital (artigo 13, (iii), do Regulamento do Órgão de Coordenação e cláusula 7.1, (xviii), do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças assinado em 12 de dezembro de 2017). A Diretoria também afirmou que não há procedimentos para se definir se e quais operações em série deverão ser consolidadas para fins de submissão ao Órgão de Coordenação. A Acionista exorta a Diretoria a rever esses posicionamentos, que violam o Regulamento do Órgão de Coordenação, e reserva seus direitos com relação a qualquer descumprimento passado ou futuro.

5. O auditor independente confirmou que não verifica a observância das alçadas de aprovação necessárias para assinatura dos contratos pela Diretoria da Companhia. Igualmente, o auditor independente não foi capaz de confirmar se havia verificado uma única ata de reunião do Órgão de Coordenação, respondendo que não analisou se os contratos celebrados pela Companhia observavam as regras de governança relativas ao Órgão de Coordenação.

6. Adicionalmente, os esclarecimentos prestados pela Diretoria revelaram que, na ausência do Comitê de Conflitos de Interesse, a Companhia continua a adquirir serviços e mercadorias de seu controlador e de partes relacionadas sem qualquer supervisão do Conselho de Administração ou do Órgão de Coordenação. A recusa da Companhia em fornecer tais contratos aos acionistas, na forma exigida no seu estatuto social, agrava a preocupação da Acionista de que estejam sendo incorridas obrigações com partes relacionadas sem a devida supervisão, com violação flagrante do estatuto social.

7. Desse modo, votamos **contrariamente** à aprovação das contas da administração relativas ao exercício social de 2021, e **ressalvamos**, especificamente, as contas da Diretoria e dos membros do Conselho de Administração indicados pela J&F.

8. Conforme já consignado na Reunião do Órgão de Coordenação realizada 5 de abril de 2022, **não** poderá haver aprovação das contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, tendo em vista não ter sido alcançado o quórum necessário para a deliberação da matéria.

9. Por fim, registramos que a manifestação da J&F ressaltando a aprovação das contas dos administradores indicados pela CA é absolutamente injustificada, configurando mais um ato abusivo que visa a obstruir o exercício regular de direitos pela CA. Os referidos administradores indicados pela CA exerceram suas funções com diligência e lealdade, sempre no interesse da Companhia, cumprindo todos os seus deveres fiduciários.

Item 2. Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal, bem como do relatório anual da administração

10. Registramos nosso voto pela **reprovação** das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

11. Inicialmente, e conforme já apontado na Reunião do Órgão de Coordenação realizada em 5 de abril de 2022, destacamos que a Companhia finalmente reconheceu – ainda que de forma tardia e timidamente – a irrecuperabilidade dos créditos de ICMS. Trata-se de posição que vinha sendo adotada pela CA há anos.

12. Não obstante o reconhecimento de que a CA e os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Órgão de Coordenação indicados pela CA estavam corretos com relação ao tema do ICMS, discordamos da justificativa esboçada pela Companhia para evitar reconhecer seu erro.

13. Não há um legítimo “fato novo” na notificação da Secretaria da Fazenda do Mato Grosso do Sul – que é apontada pela Companhia como motivo determinante para provisionar 100% dos ditos créditos de ICMS (no montante de R\$1,030 bilhão).

14. A disputa sobre decadência de R\$ 505 milhões não é um fato novo, pois (i) a decadência recai parcialmente sobre os valores registrados no balanço da Companhia; (ii) não houve discussão de probabilidade de êxito na disputa (que foi posteriormente informado como sendo “possível”), e (iii) o teste de recuperabilidade é segregado da discussão de decadência.



15. Adicionalmente, não houve explicações convincentes sobre a razão de ter havido o provisionamento, e não a baixa definitiva de tais créditos. Não tivemos acesso direto à KPMG – que, segundo alega a Companhia, teria apontado para essa solução – para esclarecermos o porquê de provisionar e não baixar.

16. Também não ficou claro por que a indisposição do Estado do MS em aprovar o aproveitamento ficou caracterizada apenas com a disputa “surgida” em 2021. Vale lembrar que a situação fiscal do MS nunca apontou para a factibilidade da autorização necessária ao aproveitamento dos créditos.

17. Com base no histórico amplamente ressaltado pelos membros indicados pela CA para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Órgão de Coordenação, entendemos que a Companhia já sabia que não conseguiria aproveitar o crédito de ICMS – e não “descobriu” isso apenas quando recebeu a notificação do Estado do MS. O projeto Vanguarda 2 está sendo adiado desde 2018, e a Companhia vinha acumulando saldo credor desde 2011 com baixa geração de débitos.

18. Em contraste, a Diretoria asseverou, em assembleia, que a Companhia teria aproveitado o crédito de ICMS se tivesse implementado o Projeto Vanguarda 2.0 nos últimos anos. O Sr. Presidente da Mesa, membro do Conselho de Administração, ainda acrescentou que a disputa entre acionistas causou essa perda.

19. Pelas razões acima, entendemos que a Companhia fez “interpretações incorretas de fatos”, de acordo com o CPC 23. Dessa forma, conforme estabelece o Item 5 do CPC 23, está caracterizado o erro de períodos anteriores (no caso, por omissão), pois a informação já estava claramente disponível.

20. Isso deve gerar reapresentação retrospectiva, divulgando os itens do parágrafo 49 do CPC 23.

21. Afora o aspecto do ICMS destacado acima, notamos também que a adoção do *hedge accounting* – embora opcional – é caracterizada como uma mudança de política contábil que exigiria discussão específica nas competentes instâncias societárias da Companhia.

22. A ausência de discussão prévia desta nova política no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal, no Órgão de Coordenação ou em um comitê de auditoria ou semelhante resultou em uma implementação falha do *hedge accounting*.

23. Registramos, apenas a título exemplificativo, que a nota explicativa que trata do *hedge accounting* deixou de divulgar informações relevantes, tais quais: **(i)** explicações sobre estratégia de *hedge* para cada categoria de risco; **(ii)** explicação da relação

econômica entre item protegido e *hedge*; (iii) informações quantitativas e qualitativas sobre taxa de juros como item protegido; (iv) o valor nominal do *hedge*; (v) a descrição das fontes de efetividade/inefetividade do *hedge*; (vi) as alterações no valor justo do instrumento de *hedge*; (vii) as alterações no valor do *hedge* para reconhecer a efetividade/inefetividade do *hedge*; (viii) as alterações no valor do item protegido; e (ix) a inefetividade do *hedge* reconhecida no resultado.

24. As demonstrações financeiras também não deixam claro qual foi o processo de validação da documentação e efetividade do *hedge* para fins da adoção do IFRS9.

25. Nesse aspecto, destacamos que o usual seria um Comitê de Auditoria participar da implementação da política de *hedge*. A inexistência de Comitês na Companhia impediu a observância das melhores práticas de governança. Pela forma como foi conduzida a deliberação sobre o assunto, o próprio Conselho de Administração não teve sequer oportunidade de discutir e aprimorar a forma de implementação do *hedge accounting*. Essas circunstâncias revelam uma governança falha e figurativa.

26. Nesse sentido, registramos nosso voto pela **reprovação** das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

27. Não obstante, a CA entende que é prioridade da Companhia dispor de demonstrações financeiras para refinar suas dívidas e cumprir suas obrigações contratuais.

28. Por esse motivo, na medida em que a reprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2021 poderia vir a impactar o cronograma do potencial refinanciamento que vem sendo estudado pela Companhia, registramos nossa concordância com que o presente item seja deliberado pelos acionistas por **maioria**, sem que isso signifique qualquer renúncia em relação ao futuro.

Item 3. Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021

29. Registramos nosso voto pela **aprovação** da proposta de destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

30. Assim como já destacado na Reunião do Órgão de Coordenação realizada em 5 de abril de 2022, entendemos que a proposta é adequada para retratar a vedação ao pagamento de dividendos resultante de decisão do Tribunal Arbitral, salvo quando existir consentimento de todos os sócios.

31. Registramos que qualquer deliberação em relação à reserva ora constituída deverá ser precedida de deliberação do Órgão de Coordenação, na forma da governança

em vigor. Ressaltamos que essa premissa é **condição e pressuposto indissociável** à presente manifestação, com o que concordou a Companhia e a J&F.

Item 4. Deliberar sobre a proposta de realocação dos valores constantes da “Reserva Especial para Dividendos Não Distribuídos” para a “Reserva de Dividendos Mínimos Obrigatórios Retidos” (Artigo 202, §3º, inciso I, da Lei nº 6.404/1976) e autorizar a posterior reversão dos valores alocados na referida reserva para distribuição de dividendos mediante deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral da Companhia

32. Da mesma forma que no item 3, acima, registramos nosso voto pela **aprovação** da proposta de realocação dos referidos valores.

33. Tal como consignamos na Reunião do Órgão de Coordenação realizada em 5 de abril de 2022, entendemos que a proposta é adequada para retratar a vedação ao pagamento de dividendos imposta por ordem do Tribunal Arbitral.

34. Registramos, contudo, que qualquer deliberação em relação à reserva ora constituída deverá ser precedida de deliberação do Órgão de Coordenação, na forma da governança em vigor. Ressaltamos que essa premissa é **condição e pressuposto indissociável** à presente manifestação.

Item 5. Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia

35. Tendo em vista a adoção do procedimento de voto múltiplo para a eleição de membros do Conselho de Administração, a CA indica os seguintes candidatos, nos quais aloca todos os seus respectivos votos:

- (i) **Sr. João Adalberto Elek Júnior**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 03.524.098-5 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 550.003.047-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Lourenço, n.º 713, ap. 172, Moema, CEP 04508-031;
- (ii) **Sr. Mauro Eduardo Guizeline**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob o n.º 72.641, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.980.442 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 533.573.297-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Traipu, n.º 568, apto. 121, Pacaembu, CEP 01235-000; e
- (iii) **Sr. Raul Rosenthal Ladeira de Matos**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.796.975 SSP/SP, inscrito no

CPF/ME sob o n.º 609.782.608-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Min. Gabriel de Rezende Passos, n.º 92, apto. 121, Indianópolis, CEP 04521-020.

36. Adicionalmente, a CA **manifesta seu protesto** contra a indicação, pela J&F, e eleição do Sr. Francisco de Assis e Silva como membro do Conselho de Administração da Companhia, tendo em vista que não preenche os requisitos mínimos exigidos pela Lei das S.A. para exercício do cargo.
37. A Lei das S.A. exige, no seu art. 147, §3º, que o administrador tenha reputação ilibada para que possa ocupar cargo em conselho de administração. A Lei estabelece, ainda, no art. 117, §1º, alínea “d”, que eleger administrador sabidamente inapto para o cargo, moral ou tecnicamente, configura abuso do poder de controle.
38. Nesse sentido, reiteramos que o Sr. Francisco de Assis **(i)** está envolvido em investigações da Polícia Federal e foi acusado em ações penais devido à prática de corrupção, lavagem de dinheiro e outras condutas ilícitas; **(ii)** recebeu, em maio de 2017, ordem de prisão em decorrência das graves denúncias que sobre ele recaem; e **(iii)** celebrou, também em maio de 2017, um acordo de colaboração premiada com o Ministério Público Federal – que, por sua vez, pediu a rescisão daquele acordo em fevereiro de 2018 em razão da omissão dolosa, pelo Sr. Francisco de Assis, de fatos e informações nos depoimentos que fundamentaram o acordo.
39. Esses fatos notórios e públicos são suficientes para concluir que o Sr. Francisco de Assis não preenche o requisito de reputação ilibada previsto no art. 147, §3º da Lei das S.A.
40. A insistência da J&F em indicar para o Conselho de Administração da Eldorado um membro com a reputação do Sr. Francisco de Assis revela, mais uma vez, o seu desprezo à Lei e ao melhor interesse da Companhia, configurando hipótese de abuso de poder de controle.
41. A CA não pode compactuar com essa indicação e, portanto, uma vez mais, **vota contrariamente** à candidatura do Sr. Francisco de Assis ao cargo de membro do Conselho de Administração da Eldorado e **manifesta seu protesto** contra a eleição dele, reservando-se, ainda, o direito de buscar todos os remédios cabíveis para, conforme o caso, anular ou obter a suspensão dos efeitos de sua eleição e eventual posse, de forma a assegurar o cumprimento das disposições da Lei das S.A.

Item 6. Eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia



42. A CA, exercendo o direito que lhe é assegurado pelo art. 161, §4º, "a" da Lei das S.A., **vota pela eleição** do seguinte membro efetivo e respectivo suplente para o Conselho Fiscal da Companhia:

- (i) **Sr. Luis Felipe Schiriak**, argentino, casado, contador, portador do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE n.º W268097-K, inscrito no CPF/ME sob o n.º 607.757.007-97, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jacurici, n.º 115, ap. 141, Itaim Bibi, CEP 01453-030, como **membro efetivo** do Conselho Fiscal da Companhia; e
- (ii) **Sr. Sergio Diniz**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.707.855-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 075.968.118-09, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.421, apto. 110, Bela Vista, CEP 01311-000, como seu **suplente**.

43. Com relação às manifestações orais dos representantes da J&F quanto aos candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal ora indicados pela Acionista, registramos que se trata de mais uma tentativa do acionista controlador de obstruir a atuação do Acionista no âmbito da Companhia e a supervisão adequada dos atos da Diretoria pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

Por fim, a CA requer que esta manifestação de voto seja autenticada pela mesa, sendo claramente identificada e mencionada na ata da AGO, arquivada na sede da Companhia, levada a registro na Junta Comercial competente e publicada nos sites da CVM e da Companhia, como parte integrante de referida ata.

São Paulo/SP, 28 de abril de 2022



CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.